

# Perito Contábil, Quem é? O que faz?

**P**erito contábil é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

O perito contábil é nomeado pelo juiz, desembargador, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

Em conformidade com o novo Código de Processo Civil – CPC, em vigor a partir de 18/03/2016, art. 149, o perito é um dos auxiliares da Justiça, e quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito especializado no objeto da perícia.

De acordo com o NCPC (§ 1º do art. 156), os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

Cumprido ao perito no exercício de seu ofício atuar com independência.

Para o desempenho de sua função, o perito, bem como os assistentes técnicos, pode valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Em seguida aos trabalhos periciais realizados (trabalhos de verificação), o perito deve fornecer ao juiz, por meio de laudo pericial, o relato de suas diligências, providências e observações ou as conclusões que das mesmas vier a extrair.

Ressalte-se que a perícia, sendo um tipo de prova, constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio – questão judicial; demanda, pleito, pendência – mediante laudo pericial, e/ou

parecer pericial, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Certos que sejam os fatos, a missão do perito pode consistir na apuração de suas causas ou consequências. A sua função será a de, conhecidos os fatos, compreendê-los, distingui-los, caracterizá-los, fornecendo ao juiz máximas ou regras técnicas, científicas, ou mesmo de experiência não ordinária, capazes de servir para a interpretação dos mesmos fatos.

A função do perito não será, em tais hipóteses, a de perceber e observar os fatos, mas a de transmitir as impressões que estes lhe causaram, as induções que deles extraiu e que se prestem para melhor o juiz apreciá-los ou interpretá-los. Nesses casos, o perito, além de relatar os fatos, formula, justificadamente, conclusões, pareceres, mesmo conselhos e advertências. Por isso, no exercício dessa função, emite juízos, opiniões acerca dos fatos, se aproxima à do juiz, razão pela qual se o denomina perito judicante.

Todavia, apreciando ou interpretando os fatos, não formula o perito senão um laudo, um parecer, uma opinião, que servirá de auxílio ao juiz na apreciação dos mesmos.

Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01), “Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.”

Como término de seu trabalho, o perito contábil emite um Laudo Pericial, no qual deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda, a lide, o litígio, devendo ser elaborado de forma sequencial e lógica, para que o trabalho do perito seja reconhecido também pela padronização estrutural .

**Ril Moura**

Perito judicial, auditor independente, integrante da Comissão para tratar do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Sistema CFC/CRCs e da Comissão com incumbência de tratar de assuntos relativos à Perícia Contábil do CRCRJ